



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 04/2024 de 09 de setembro de 2024.

**PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE – SCPPD
CAMPUS BRUMADO**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, Campus Brumado, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria N° Portaria nº 72, de 29 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do Campus Brumado para gestão 2024 - 2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O mandato dos(as) representantes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do IFBA será de 2 anos, nos termos da Resolução N° 37, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, a partir da expedição de portaria específica.

Art. 2º A Comissão do Processo Eleitoral do Campus Brumado conduzirá o processo eleitoral da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD, sob supervisão da Comissão Permanente de Processos Eleitorais (CPPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo de escolha dos(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do Campus Brumado, pela comunidade acadêmica, será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada pela Direção Geral do Campus, Portaria nº 72, de 29 de julho de 2024, e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo Único As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha, pela comunidade acadêmica, mediante eleição coordenada pela Comissão Eleitoral, para os(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do Campus Brumado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Norma Eleitoral da Comissão Permanente de Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- III. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- IV. Solicitar publicação das informações referentes ao processo eleitoral no site do Campus (<https://portal.ifba.edu.br/brumado>) e nas redes sociais oficiais;
- V. Solicitar publicação e encaminhar o resultado da votação à Comissão Permanente de Processo Eleitoral;
- VI. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 5º Os representantes das classes de Professor efetivo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e das classes de Professor efetivo do Magistério Superior para a SCPPD serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta, para 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, independente da classe docente.

Parágrafo único: Caso todas as vagas para composição da SCPPD não sejam preenchidas no processo de escolha entre os pares, caberá à Direção Geral do campus a indicação de docentes para complementação do quadro de representantes da subcomissão.

Art. 6º Para a definição do cargo de presidente da SCPPD, caso haja mais de um interessado, será realizada eleição entre seus membros.

Art. 7º Poderão concorrer à representação na SCPPD todos os docentes efetivos que pertençam ao quadro da Instituição, desde que não exerçam cargo de gestão no âmbito do IFBA.

Parágrafo único: São considerados como em efetivo exercício, para efeito do processo eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores em virtude de:

- I. Casamento;
- II. Luto;
- III. Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;
- IV. Férias;
- V. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI. Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer campi do IFBA);
- VII. Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VIII. Licença:
 - a) À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;
 - b) Para tratamento de própria saúde;
 - c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;
 - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA (DA INSCRIÇÃO)

Art. 8º Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a) deverá atender às exigências das presentes normas.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral estão excluídos da condição de candidatos(as) a SCPPD do Campus Brumado;

Art. 9º O pedido de registro da candidatura à SCPPD será formulado através de requerimento via **SUAP** devendo conter, obrigatoriamente, o texto de apresentação e, opcionalmente, foto.

§1º O texto de apresentação ficará público no ato da votação para os eleitores.

§2º O(a) candidato(a) deve acessar o endereço eletrônico <<https://suap.ifba.edu.br>>, utilizando a matrícula e a senha do SUAP que é de carácter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

§3º O(a) candidato(a) ao realizar sua inscrição pelo SUAP não poderá alegar desconhecimento das normas presentes.

Art. 10 O pedido de registro de candidatura será requerido conforme cronograma publicado (Anexo).

Art. 11 Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão do Processo Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

Parágrafo Único Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão, a lista provisória dos candidatos será divulgada no endereço eletrônico do Portal do Campus Brumado (<https://portal.ifba.edu.br/brumado>) conforme cronograma (Anexo).

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 12 Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até a data estipulada em cronograma, pedir a impugnação de candidatura.

Parágrafo único. O pedido, de que trata este artigo, será formulado, através do envio de e-mail endereçado à Comissão do Processo Eleitoral (eleicaoscppd.bru@ifba.edu.br) e deverá conter:

I. O nome completo e a qualificação do eleitor;

II. Os fundamentos de fato e de direito;

III. O pedido de forma clara e objetiva.

Art. 13 Os recursos, serão publicados, e a lista definitiva dos candidatos registrados será divulgada na página oficial do IFBA Campus Brumado conforme cronograma (Anexo).

Parágrafo único: Os recursos serão analisados pela Comissão do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS PROPAGANDAS

Art. 14 Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§3º Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

§4º Fica proibido realizar campanha no período de votação conforme cronograma (Anexo).

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 15 A votação será realizada, via SUAP, conforme cronograma (Anexo).

Parágrafo único. Para votar e efetivar o voto, todos(as) os(as) eleitores(as) deverão acessar o endereço eletrônico <<https://suap.ifba.edu.br>>, utilizando o usuário e a senha do SUAP que é de carácter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

Art. 16 Poderão votar no dia da eleição, os(as) servidores(as) ativos(as) e efetivos Docentes que compõem o quadro permanente de pessoal do IFBA Campus Brumado.

Art. 17 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 18 A apuração dos votos terá início conforme cronograma (Anexo).

Parágrafo único: A apuração da eleição da SCPPD deverá ocorrer através do SUAP e divulgada pela Comissão do Processo Eleitoral na página oficial do IFBA Campus Brumado conforme cronograma (Anexo).

CAPÍTULO X

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE

Art. 19 Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo único do Art. 18, sairão os dez nomes dos docentes mais votados.

§ 1º Os/as representantes titulares da SCPPD serão os cinco candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 2º Entende-se por suplentes os candidatos que ficarem da sexta a décima colocação em maior número de votos válidos.

Art. 20 Na hipótese de empate na apuração geral serão considerados os seguintes critérios:

- I. Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
- II. Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;
- III. Candidato mais idoso.

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES

Art. 21 Será considerada nulo o voto que:

- I. Não corresponder ao modelo aprovado;
- II. Não estiver devidamente autenticado.

Art. 22 Será admitido o voto do eleitor que, eventualmente, estiver em trânsito ou a serviço do IFBA em qualquer dos campi.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Ata da eleição será lavrada pela Comissão após a conclusão das atividades concernentes ao pleito.

Parágrafo Único: As Direções Gerais lavrarão atas individualizadas, que serão encaminhadas via SEI para CPPE, onde estarão registradas as formações das respectivas SCPPDs as quais farão parte da Ata mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 24 Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site oficial do IFBA Campus Brumado.

Art. 25 O resultado final das eleições será publicado conforme cronograma (Anexo).

Art. 26 A Comissão do Processo Eleitoral - Campus Brumado encaminhará, via SEI, o resultado final da eleição da SCPPD para Comissão Permanente de Processo Eleitoral, para que sejam tomadas as providências junto ao Gabinete da reitoria de expedição da portaria.

Art. 27 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no site oficial do IFBA.

Parágrafo Único: Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, até 24 horas da data de sua publicação.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Eleitoral.

ANEXO 1 -CALENDÁRIO ELEITORAL

Calendário Eleitoral para escolha dos representantes SCPPD – CAMPUS BRUMADO

DATA/HORÁRIO	DESCRIÇÃO
10/09/2024	Publicação das Normas Eleitorais
Das 7h de 11/09/24 às 23h59 de 18/09/2024	Período para inscrição das candidaturas a SCPPD
19/09/2024	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos para a SCPPD
Das 7h de 20/09/2024 às 23h59 de 23/09/2024	Pedidos de impugnação de candidatura e recurso para candidatura que tenha sido indeferida (e-mail: eleicaoscppd.bru@ifba.edu.br)
25/03/2022	Análise dos recursos
26/09/2024 às 17h	Divulgação dos candidatos inscritos e homologados
Das 7h de 14/10/2024 às 23h59 de 21/10/2024	Campanha Eleitoral

DATA/HORÁRIO	DESCRIÇÃO
Das 7h de 22/10/2024 às 23h59 de 24/10/2024	Período de votação Eletrônica (SUAP)
29/10/2024 às 18h	Divulgação do Resultado preliminar no site do IFBA (Campus Brumado)
Das 19h de 29/10/2024 às 23h59 de 30/10/2024	Pedidos de recursos
31/10/2024	Análise dos recursos
05/11/2024	Divulgação do resultado final da Eleição e encaminhamento do resultado à Reitoria

Em 09 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Celton Ribeiro Barbosa, Diretor Geral do Campus Brumado**, em 09/09/2024, às 12:34, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3715618** e o código CRC **00A577CC**.